

SAUDAÇÕES

QUANTO PROCESSO LICITATÓRIO CRM-ES 010/2021 EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO CRM-ES N° 026/2021

EMPRESA PREVENÇÃO CONSULTORIA EM SEGURANÇA NO
TRABALHO INSCRITA NO CNPJ 21.440.586/0001-85, POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE OTAVIANO EDUARDO
VIEIRA CESAR INSCRITO NO CPF 026.173.536-56.

*SOLICITA ALGUNS ESCLARECIMENTOS QUANTO EDITAL DE: MEDICIA E
SEGURANÇA NO TRABALHO*

2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 2.4.1. A empresa deverá ser devidamente registrada junto ao Conselho de Classe Profissional de sua atividade principal: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO OU CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços referentes ao Programa de Controle Médico de saúde Ocupacional – PCMSO deverão ser executados na sede do CRM-ES e em suas Delegacias Regionais;

6.3.1. Será admitida subcontratação parcial APENAS em relação ao item 6.3; caso a empresa Contratada não tenha filial nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, São Mateus e Linhares (locais onde existem as Delegacias Seccionais do CRM-ES).

6.4. A CONTRATADA deverá designar um profissional para coordenar o PCMSO e o PPRA. O referido

Dessa forma verificamos que edital PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 010/2021 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES N° 026/2021, não estabelece mecanismo de isonomia para demais empresas e restringe somente empresas próximas ao conselho ferindo constitucionalmente esse princípio

**SOLICITAMOS IMPUGNAÇÃO DESSE EDITAL E SEJA FEITA AOS
ALTERAÇÕES PARA POSSAM PARTICIPAR EMPRESAS BRASILEIRAS E**

ESTRANGEIRAS NÃO PODENDO HAVER RESTRIÇÃO ... PROCESSO LICITATÓRIO CRM-ES 010/2021 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES N° 026/2021

Seção I Dos Princípios

rt. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do **desenvolvimento nacional** sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;**

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Vitoria MG, 28 de outubro de 2021

OTAVIANO EDUARDO VIEIRA CESAR – ME

CNPJ:21.440.586/0001-85

Técnico de Segurança no Trabalho / Bacharel em Ciências Contábeis
MBA QSMS